

**DECISÃO COREN-RN n.º 100/2025**

*Aprova Reformulação Orçamentária ad referendum utilizando crédito adicional suplementar.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º da Decisão Coren-RN n.º 152/2024.

**DECIDEM:**

**Art. 1º** – Aprovar a Reformulação Orçamentária “*Ad referendum*”, de acordo com o disposto na Lei n.º 4.320/1964, Art. 43, § 1º, III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no valor de R\$ 149.109,64, conforme quadro abaixo.

<b>CONTA CONTÁBIL</b>	<b>ANULAÇÃO</b>	<b>SUPLEMENTAÇÃO</b>
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.024 Telefonia Móvel e Fixa	R\$ 20.384,76	
6.2.2.1.1.02.44.90.051.003 Instalações	R\$ 128.724,88	
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 Seguro em Geral		R\$ 11.349,51



6.2.2.1.1.01.33.90.030.024 Material p/ Manutenção de Bens Imóveis / Instalações		R\$ 72.107,32
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações		R\$ 56.652,81
6.2.2.1.1.01.33.90.033.001.002 Passagens - Colaboradores Eventuais		R\$ 9.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 149.109,64</b>	<b>R\$ 149.109,64</b>

**Art. 2º** – Encaminhar a referida proposta para homologação na próxima Reunião Plenária.

Natal/RN, 03 de setembro de 2025.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*  
**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Dinara Teresa Batista de Moura*  
**Dinara Teresa Batista de Moura**  
Coren-RN nº 236.750-ENF  
**Conselheira Secretária**